



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 41/2018 - TRE/PB
Processo SEI nº 0004387-64.2018.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARES VISANDO A AMPLIAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TRE-PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 83.472.803/00001-76, estabelecida na Rua Profª. Sofia Quinta de Souza, n.º 167 – Capoeiras – Florianópolis – SC – CEP: 88085-040, telefones: (48) 3281-7000/3281-7048 e-mail: edital@digitro.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, brasileiro, RG nº 498.178 - SSP-SC, CPF nº 251.985.059-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e de softwares visando a ampliação de funcionalidades da central telefônica do TRE-PB, bem como o serviço de implantação desses equipamentos e softwares, conforme abaixo descrito:



ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	1	Ampliação de link E1
2	100	Ampliação de Ramais IP
3	200	Softphone
4	1	Serviço de Implantação
5	6	Suporte presencial para as eleições 2018

1.2 - As especificações técnicas dos itens que compõe o objeto deste contrato são as descritas no Temo de Referência nº 08/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF, que passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento do objeto da contratação será **integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 35/2016 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.3 - fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;

3.1.6 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do Art. 60, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o



registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.1.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

3.1.10 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital da licitação, na proposta e no empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados,



inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o fornecimento contratado e demais obrigações acessórias em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 8/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF;
- b) fornecer o equipamento e os softwares objeto da contratação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, no Ed sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE-PB na Av. Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá – 58.020-911 – João Pessoa / PB, PABX: (83)3512.1200, no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e no horário das 08h00 às 12h00, na sexta-feira, para os itens 02 e 03 e no Fórum Eleitoral de João Pessoa, Rua Odon Bezerra, 308 – Tambiá – João Pessoa, CEP: 58020-500 – Paraíba – Brasil, Telefone: (83) 3512-1051, para o item 01;
- c) entregar os equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- d) efetuar a entrega do material em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado;
- h) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- j) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- k) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;
- l) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;
- m) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- n) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;
- o) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os



encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - O material objeto da contratação será recebido:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

7.2 - O material objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O contratado deverá garantir o funcionamento do sistema contra defeitos de projeto, fabricação e mão de obra de instalação.

8.1.1 - O período de garantia dos itens adquiridos através deste contrato, deverá ser incorporado ao período de garantia já existente na central telefônica, conforme termos do contrato nº 46/2016 TRE-PB, cujo termo final se dará em **21/12/2019**.

8.2.1 - O contratado deverá garantir o fornecimento de peças de reposição, acessórios, atualização de software e mão de obra especializada, por um período mínimo de **10 (dez) anos**, que permita a ampliação e atualização do sistema telefônico instalado.

8.2.1.1 - Para todos os materiais fornecidos, prevalecerá a garantia constante no certificado/manual do produto, **desde que superior ao mínimo exigido no subitem 8.1.1;**



8.2 - A garantia deverá abranger a manutenção corretiva do material, por intermédio da própria CONTRATADA ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os Estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA deverá corrigir, durante o período da garantia, sem ônus adicional para o TRE/PB, os defeitos apresentados no material fornecido, procedendo a sua substituição quando o problema não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções contratuais;

8.4 - Em caso de necessidade de manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas e concluídas seguindo os prazos previstos no item 11.2 do Termo de Referência.

8.4.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados no material, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5 - Em caso de defeito de qualquer placa, componente ou equipamento do sistema a CONTRATADA deverá retirar o mesmo para reparo e deixar um equipamento semelhante no TRE-PB, para que não ocorra paralisação de nenhum serviço telefônico.

8.5.1 - Será considerada concluída a manutenção quando o material estiver disponível para o CONTRANTE em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE PRESENCIAL PARA AS ELEIÇÕES 2018

9.1 - O serviço de suporte presencial diário se caracterizará pela presença de um técnico com treinamento na plataforma Dígito durante as eleições majoritárias de 2018 nas dependências da sede do TRE-PB e enquanto houverem atividades da instituição relacionadas ao pleito, com possibilidade de deslocamento para os Fóruns que possuem plataformas Dígito de modo que em ocorrência de problemas nesses equipamentos, o início do atendimento possa ser feito de forma imediata.

9.2 - Os técnicos presenciais que comporão essa equipe de modo a prestar esse atendimento ininterrupto deverão estar internos enquanto houverem atividades relacionadas ao pleito e à disposição da instituição em regime de plantão através de número telefônico celular para acionamento imediato e presencial em até 15 (quinze) minutos, dentro do horário e datas estabelecidas abaixo:

9.2.1 - 1º Turno das eleições 2018 - dias 06 e 07 de outubro de 2018 das 07h00 às 22h00;

9.2.2 - 2º Turno das eleições 2018 - dias 27 e 28 de outubro de 2018 das 07h00 às 22h00;

9.2.3 - Na ocorrência de algum problema, cuja solução venha a ultrapassar o horário



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DÍGITO" at the top and "Adm. de Contratos" at the bottom, with a diagonal line through the center.

previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o período de atendimento será prorrogado até a conclusão do serviço.

9.2.4 - A condição de acionamento previsto neste item é válida mesmo para técnicos deslocados de outras unidades federadas.

9.3 - Os técnicos presenciais deverão ter a possibilidade de abertura de chamados imediatos e contar com o apoio técnico da fabricante sem passar pelo sistema de atendimento de chamados da matriz da Dígito, em Florianópolis;

9.5 - Os técnicos presenciais deverão ser homologados pelas Dígito através da sua rede de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do hardware, dos softwares e demais obrigações acessórias, os seguintes valores:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Ampliação de link E1	R\$ 7.545,00
2	100	Ampliação de Ramais IP	R\$ 6.470,59
3	200	Softphone	R\$ 16.290,66
4	1	Serviço de Implantação	R\$ 4.200,00
Subtotal			R\$ 34.506,25
5	6	Suporte Presencial para as eleições 2018 – Primeiro Turno	R\$ 4.940,55
		Suporte Presencial para as eleições 2018 – Segundo Turno (se houver)	R\$ 4.940,55

10.2.1 - O valor total desta contratação, **caso haja segundo turno das eleições**, é de **R\$ 44.387,35** (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

10.2.1 - O valor total desta contratação, **caso não haja segundo turno das eleições**, é de **R\$ 39.446,80** (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados do Termo de Aceitação Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou



superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

11.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "m", da CLÁUSULA QUINTA.

11.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

11.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

11.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$



onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá como termo inicial de vigência a sua assinatura, e por termo final o prazo de **até 80 dias corridos, ou até a conclusão de seu objeto com a entrega e instalação do objeto da contratação, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 44.90.52, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as seguintes Nota de Empenho:

- a) Empenho n.º 2018NE000984, emitido em 28/09/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449052, Plano Interno AREA PERMAN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 7.545,00.
- b) Empenho n.º 2018NE000985, emitido em 28/09/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449040, Plano Interno AREA AQISOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 22.761,25.
- c) Empenho n.º 2018NE000986, emitido em 28/09/2018, Programa de Trabalho 107671, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno IES SUPORT, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 14.081,10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.



16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.6.

16.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

16.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

16.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.



16.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

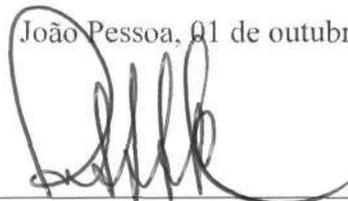
18.1 - O presente contrato tem apoio legal na Inexibibilidade de Licitação, reconhecida com fulcro no Artigo 25, I, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0004387-64.2018.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 01 de outubro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A
MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA

